



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL AUXILIAR DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**Processo nº 0601420-05.2022.6.04.0000**

Trata-se de representação ajuizada por Amazonino Armando Mendes e Darcy Humberto Michiles em face de Fabrício Alexandre Aguiar, insurgindo-se contra a divulgação de fatos sabidamente inverídicos pelo representado, a respeito de uma possível substituição do candidato a vice-governador.

Alegam que a matéria configura propaganda eleitoral negativa, requerendo, assim, a remoção do conteúdo.

Porém, como bem ressaltou o juízo, ao indeferir o pedido liminar, "*a impugnação do registro do candidato Darcy Humberto Michiles é um fato verídico, do qual decorre especulações óbvias quanto as possíveis consequências do seu julgamento*".

**Assim, sem mais delongas, o parecer ministerial é pela improcedência do pedido.**

Manaus, data da assinatura eletrônica

**RAFAEL DA SILVA ROCHA**

Procurador Eleitoral Auxiliar